

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xq24a41o SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/04/2026 Projeto de lei complementar nº 28/2026 Protocolo nº 2874/2026 Processo nº 1224/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Altera o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 38/1995 para estabelecer a obrigatoriedade de publicação dos atos do processo de habilitação e seleção das entidades ambientalistas não governamentais no Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 38/1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

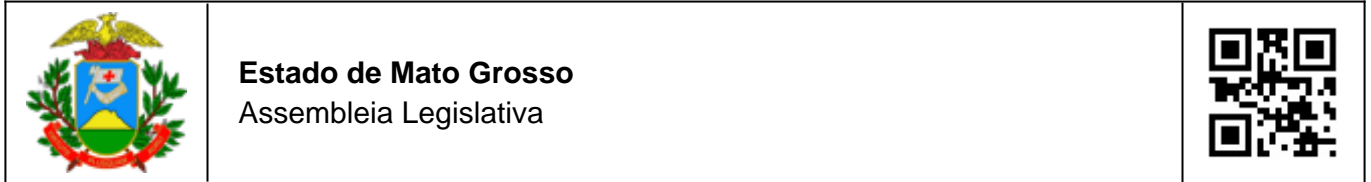
(...)

§ 3º A escolha das entidades ambientalistas não governamentais será realizada em audiência pública, para mandato de 2 (dois) anos, assegurada a representação de organizações sediadas no interior do Estado, nos termos do regulamento, devendo o edital de convocação e todos os atos do processo de habilitação e seleção serem publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados em meio eletrônico de acesso público."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa assegurar que o processo seletivo das entidades ambientalistas não governamentais para composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA observe, de forma plena e efetiva, o princípio da publicidade.



Se propõe, assim, alterar a redação do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 38/1995, a fim de estabelecer, de maneira expressa, a obrigatoriedade de publicação dos atos do processo seletivo no Diário Oficial do Estado, bem como sua disponibilização em meio eletrônico de acesso público, garantindo ampla transparência e acesso à informação.

A medida se justifica diante da insuficiência dos mecanismos atualmente previstos.

O Decreto nº 2.352/2014, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, ao disciplinar a composição do CONSEMA e o processo de eleição de seus membros, limita-se a prever a divulgação por meio de afixação em mural da relação das entidades inscritas e habilitadas (art. 6º). Tal forma de publicidade mostra-se incompatível com a realidade contemporânea, em que o acesso à informação ocorre, predominantemente, por meios digitais.

Nesse contexto, a simples afixação em mural revela-se medida restrita e de baixo alcance, incapaz de assegurar a efetiva transparência do processo seletivo, bem como de garantir igualdade de condições entre os interessados. A ausência de ampla divulgação compromete, ainda, o acompanhamento social e a fiscalização dos atos administrativos.

A publicação no Diário Oficial do Estado, aliada à disponibilização em ambiente eletrônico acessível ao público, confere maior segurança jurídica, rastreabilidade e alcance às informações, permitindo que todos os interessados acompanhem integralmente as etapas do processo seletivo. Tal medida fortalece o controle social, viabiliza o exercício do contraditório e da impugnação por eventuais interessados e contribui para a legitimidade das entidades selecionadas.

Ademais, a proposta encontra fundamento direto nos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no direito de acesso à informação e na necessidade de gestão democrática das políticas ambientais, em consonância com o art. 225 da Constituição.

Importante destacar que a presente proposição não altera a estrutura, composição ou competências do CONSEMA, limitando-se a aperfeiçoar o procedimento de seleção das entidades ambientalistas, com vistas a torná-lo mais transparente, acessível e alinhado às exigências contemporâneas.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2026

Lúdio Cabral
Deputado Estadual